



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **SUBSTITUTIVO**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de Lei apresenta uma forma de assegurar aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos em atividades extracurriculares nas escolas as quais, como guardiões, entendem por serem inoportunas ou inadequadas.

Assegurado pela Magna Carta, em seu artigo 229, os pais e responsáveis possuem o dever de criar, assistir e educar os seus filhos menores. Claramente há uma responsabilidade além do legal na educação e criação das crianças.

Com o passar do tempo, a educação passou a apresentar alguns desafios para os tutores, sendo um deles a demonstração/apresentação de conteúdos que não condizem com a criação de dentro de suas casas.

Deste modo, apresento o presente Projeto de Lei com o intuito dos pais e responsáveis serem notificados das atividades extracurriculares da escola de seus filhos, com o direito de vedar a participação, sem que haja qualquer penalidade ao mesmo.

Importante frisar que o projeto em nenhuma forma altera a grade curricular de ensino, tendo em vista que a medida seria apenas para as atividades extras do currículo, como por exemplo apresentações artísticas, saídas ao cinema, visitas a museus, palestras e apresentações, entre outras.

Além disso, funciona como uma forma de assegurar a participação dos tutores na educação de seus filhos, tornando-os cientes dos conteúdos extracurriculares. Acreditamos que o presente projeto se faz necessário nas escolas dentro da competência legal.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto tão importante para o Município de Porto Alegre e, com isso, assegurar o dever dos pais e responsáveis quanto a educação de seus filhos.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

### **SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 358/23**

**Assegura aos pais e  
responsáveis o direito**

**de vedar a participação de seus filhos ou tutelados em atividades extracurriculares realizadas nas escolas públicas localizadas no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou tutelados em atividades extracurriculares realizadas nas escolas públicas localizadas no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, atividades extracurriculares são aquelas que abordam temas que não contemplam a grade curricular obrigatória, tais como apresentações, filmes, visitas a exposições, entre outras.

**Art. 2º** As escolas referidas no art. 1º desta Lei deverão informar aos pais ou responsáveis pelos estudantes sobre quaisquer atividades extracurriculares a serem realizadas no ambiente escolar, ou em locais externos, por meio de documento contendo descrição da pauta, local e solicitando ciência e autorização.

**Art. 3º** Os pais ou responsáveis pelos estudantes deverão manifestar expressamente, respondendo ao documento escrito e assinado a ser entregue às escolas referidas no art. 1º desta Lei, a sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos ou tutelados nas atividades extracurriculares.

**Art. 4º** As escolas referidas no art. 1º desta Lei serão responsáveis por garantir o cumprimento da vontade dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de vedar a participação de seus filhos ou tutelados nas atividades extracurriculares, de forma que o aluno não seja penalizado com falta, nota ou prejudicado de qualquer forma pela decisão.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento desta Lei, as escolas referidas em seu art. 1º ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, com prazo para regularização da conduta; e

II – no caso de reincidência, o servidor que, no exercício de seu cargo, infringir esta legislação, responderá administrativamente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 04/03/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703317** e o código CRC **04646059**.

---

**Referência:** Processo nº 212.00060/2023-87

SEI nº 0703317